

# **Norma Complementar 009/1990**

**27-12-1990**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 009/90

Torna obrigatório a aplicação de Cursos de Aperfeiçoamento para os Auxiliares de Transporte.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado nos Artigos 22 Incisos I e II, 23 Inciso VI e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

Considerando a necessidade da oferta de Transporte da população com maior conforto e segurança;

Considerando a necessidade de melhorar o relacionamento do pessoal de operação com o usuário do transporte coletivo;

Considerando finalmente, que o aperfeiçoamento do pessoal da operação reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados, além da valorização profissional;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Sem prejuízo aos serviços que prestam as operadoras sob gerenciamento da CETURB-GV, ficam obrigadas a ministrar cursos de Direção Defensiva para os motoristas e Relações Humanas para motoristas, cobradores e fiscais.

§ 1º - Os cursos referidos no "caput" deste artigo deverão ser ministrados pela própria operadora, podendo esta transferir a seu critério tal obrigação a terceiros.

§ 2º - Os cursos de Direção Defensiva e Relações Humanas deverão ser ministrados por profissionais devidamente habilitados para tal função, os quais deverão possuir pelo menos o 2º grau completo.

§ 3º - Fica definida a carga horária mínima de 16 horas para o curso de Direção Defensiva e 15 horas para Relações Humanas.

Art. 2º - Para os motoristas, cobradores e Fiscais que já estão incorporados ao sistema, fica definido o prazo de até 31.12.91 para que as operadoras providenciem o disposto no Art. 1º desta Norma.

Art. 3º - Para os motoristas, cobradores e fiscais que ingressarem no sistema a partir de 01.01.91, somente será aceito o cadastramento dos mesmos mediante comprovação de curso na forma prevista no Art. 1º, sem prejuízo das demais exigências.

Art. 4º - Para efeito desta Norma, fica definido a validade de 12 meses para os cursos referidos no Art. 1º a partir do qual será obrigatória a reciclagem.

Art. 5º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 1990

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.